



Prefeitura Municipal de Mombaça
Comissão Permanente de Licitação
Folha N° 958
7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

**LAUDO DE ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA REFERENTE AO
EDITAL DE RDC ELETRÔNICO 004/2023SISP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA.**

(Processo Administrativo nº 2023.08.04.01)

EMPRESA ARREMATANTE LOTE 01 – FRANCISCO E BESERRA MARQUES LTDA.

**EMPRESA ARREMATANTE LOTE 02 – HOLANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA.**

**EMPRESA ARREMATANTE LOTE 03 – CAUIPE CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO
EM PARALELÓPEDO EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA,
CONFORME PROJETO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA, conforme condições, quantidades
e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Após o encerramento da fase de apresentação de propostas e disputa, a Comissão de RDC classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

- 9.1.1. A comissão de licitação negociará com o licitante melhor classificado condições mais vantajosas.
 - 9.1.2. A negociação acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
 - 9.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. A proposta ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada via sistema, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:

- 9.2.1. A razão social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o banco, número da conta corrente e da agência bancária no qual serão

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 – E-mail - licitacaomombaca@gmail.com

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

9.2.2. *Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;*

9.2.3. *Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:*

- a) *indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;*
- b) *composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e*
- c) *detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.*

9.2.3.1. *O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.*

9.2.3.2. *Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;*

9.2.3.3. *A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, conforme art. 42, do Decreto nº 7.581/2011.*

9.2.3.3.1. *O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.*

9.2.3.3.2. *No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:*

9.2.3.3.2.1. *no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;*

9.2.3.3.2.2. *em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem acima.*

9.2.3.3.2.2.1. *Não havendo aprovação, pela administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para*

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 – E-mail - licitacaomombaca@gmail.com

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

ajustar a sua planilha de preços ao lance vencedor, obedecendo os limites dos custos unitários e/ou das etapas, antes de eventual desclassificação.

9.2.3.3.3. *Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.*

9.2.4. **Regime de Tributação da Empresa:** para fins de verificação das regras da Lei Complementar 123/2006 deverá ser encaminhado documento assinado por contador legalmente inscrito no CRC e documento fiscal junto à Receita Federal que comprove o tipo de regime de tributação da licitante.

9.2.5. **Cronograma físico-financeiro**, conforme modelo Anexo ao Edital;

9.2.5.1. *O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.*

9.2.6. **A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem;**

9.2.6.1. *Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.*

9.2.6.2. *As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;*

9.2.6.3. *Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;*

9.2.6.4. *As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.*

9.2.6.5. *As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

9.2.6.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.2.6.7. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

9.2.7. Prazo de validade da proposta não inferior à 70 (setenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

9.2.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço.

9.2.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. contenha vícios insanáveis;

9.3.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

9.3.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

9.3.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

9.3.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não prevista no edital (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.4. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou,
- Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

9.4.1. Na situação deste item, a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste



Prefeitura Municipal de Mombaça
Comissão do RDC
Folha N° 963
L
Permanente de Licitação

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

Edital.

9.4.1.1. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

9.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Comissão do RDC poderá, de ofício ou mediante provocação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.5.1. Eventual convocação do licitante para envio de documento digital, será por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.2. É facultada à comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

9.5.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais legislações pertinentes a matéria.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.11. A Comissão poderá valer-se de pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

X



Prestação de Licitação
Comissão Permanente de Licitação
Folha N° 363
7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CLASSIFICADAS

EMPRESA ARREMATANTE LOTE 01 – FRANCISCO E BESERRA MARQUES LTDA.	PROPOSTA CLASSIFICADA PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.
EMPRESA ARREMATANTE LOTE 02 – HOLANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROPOSTA CLASSIFICADA PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.
EMPRESA ARREMATANTE LOTE 03 – CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROPOSTA CLASSIFICADA PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.

Mombaça/CE, aos 11 de outubro de 2023.

Antônio José da Costa
Engenheiro Civil
CREA-CE nº 061925790-0